

RESOLUÇÃO 22/PPGEco de 05 de outubro de 2018

Fixa critérios para concessão de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco).

O Coordenador PPGEco, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 7º e incisos IV e V do Art. 8º do Regimento do Programa, aprovado pela Resolução nº 3/2018/CPG de 29 de janeiro de 2018, e considerando a decisão do Colegiado Pleno em reunião de 05/10/2018

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição de bolsas de estudo no PPGEco objetiva:

- I - privilegiar os alunos que, regularmente matriculados, se dedicam de maneira exclusiva às tarefas do Mestrado e Doutorado;
- II - desincentivar os trancamentos, posteriores reingressos no Programa e, conseqüentemente, a prolongada permanência no Programa;
- III - estimular os alunos a concluir sua dissertação ou tese dentro de um prazo de no máximo dois e quatro anos, respectivamente;
- IV - privilegiar a qualidade intelectual avaliada pelo desempenho acadêmico.

Art. 2º - A concessão e a renovação de bolsas são de responsabilidade de uma comissão *ad-hoc*, designada por deliberação do Colegiado Delegado do Programa, integrada pelo Coordenador ou Subcoordenador do Programa, um representante do Corpo Docente e um representante do Corpo Discente, sendo este último eleito por seus pares.

§ 1º - Cabe a essa comissão introduzir e operacionalizar a prática de periódica avaliação do desempenho acadêmico como condição para renovação da bolsa, sempre concedida por um prazo limitado.

§ 2º - O PPGEco não garante a concessão de bolsas de estudo para todos os alunos dos seus cursos e o número das mesmas dependerá da disponibilidade de recursos dos órgãos financiadores.

Art. 3º - É candidato nato a receber bolsa todo aluno do PPGEco recém-ingressado que:

- I - esteja regularmente matriculado;
- II - tenha dedicação em tempo integral.

§ 1º - O cumprimento do inciso II se dará com base em declaração-padrão assinada pelo bolsista.

Art. 4º - O critério para distribuição de bolsas aos alunos recém-ingressantes no Programa é a classificação no exame nacional de seleção coordenado pela Associação Nacional dos Cursos de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

Art. 5º - A bolsa poderá ser concedida por até quatro (4) semestres para o nível de Mestrado e até oito (8) semestres para o nível de Doutorado, a partir do início dos estudos de Pós-Graduação.

Art. 6º - As bolsas de Mestrado serão concedidas por períodos anuais e as de Doutorado por períodos bienais. Sua renovação está sujeita a uma avaliação, caso a caso, do desempenho acadêmico do aluno, de acordo com os critérios indicados nos artigos 7º ao 9º.

Art. 7º - É candidato à renovação da bolsa de Mestrado, no final do primeiro ano do Curso, o aluno que:

- I - tenha cumprido 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, incluindo a disciplina Seminário de Dissertação, exigidos pelo Programa;
- II - satisfaça os itens I e II do artigo 3º.

Parágrafo único. O aluno que não completar as exigências estabelecidas nos incisos I e II acima, perderá a bolsa no ato de matrícula do terceiro semestre.

Art. 8º - É candidato à renovação da bolsa de Doutorado, no final do segundo ano do Curso, o aluno que:

- I - tenha cumprido 50 (cinquenta) créditos em disciplinas, incluindo a disciplina Seminário de Tese, exigidos pelo Programa;
- II - satisfaça os itens I e II do artigo 3º.

Parágrafo único. O aluno que não completar as exigências estabelecidas nos incisos I e II acima, perderá a bolsa no ato de matrícula do quinto semestre.

Art. 9º – No ato da renovação, caso o número de bolsas disponíveis seja inferior ao número de candidatos que satisfazem os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º, terão preferência na concessão de bolsas os alunos que tenham obtido os maiores índices de aproveitamento.

Parágrafo único. No caso de empate, será utilizado como critério de desempate a classificação obtida no processo de seleção para ingresso no curso.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 20 de 06/03/2017 e demais disposições em contrário.